



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

DEFINE NORMAS E DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÕES CUJOS VALORES SE ENQUADREM NO LIMITE ESTIPULADO PELO § 2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira, Guilherme de Souza no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Considerando o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021, que estabelece as condições para a substituição do instrumento de contrato por outros meios hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, e, em especial, observando o § 2º do referido artigo, o qual autoriza a realização de contratos verbais em situações específicas;

Art. 2º Considerando que o valor estipulado no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 foi atualizado para R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) pelo Decreto Federal 11.871/2023;

Art. 3º Considerando as duas situações previstas no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 que permitem a celebração de contratos verbais:

- a) Pequenas compras, limitadas ao valor de R\$ 11.981,20;
- b) Contratação de prestação de serviços de pronto pagamento, limitado ao valor de R\$ 11.981,20.

Art. 4º A Câmara Municipal de Teixeira-MG resolve:

I - Para Contratação de Pequenas Compras:

- a) O valor da compra não deverá ultrapassar R\$ 11.981,20; (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos);
- b) A despesa deve ser imprevisível, justificando a não previsão no Plano de Contratações Anual;
- c) As compras devem envolver entrega imediata e integral dos bens, sem obrigações futuras, incluindo assistência técnica;
- d) Os valores contratados devem ser adequados aos praticados no mercado;
- e) A pesquisa de preços deverá ser conduzida de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, em plena conformidade com o regramento vigente. Os orçamentos devem ser enviados, observando a data e horário predefinidos, por meio do e-mail institucional de solicitação do órgão, para garantir o devido atendimento aos procedimentos estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

- f) Orçamentos apresentados com data ou horário posterior ao estabelecido na solicitação não serão aceitos, visando evitar possíveis conflitos de interesses. Essa medida tem por objetivo assegurar a transparência, lisura e legalidade do processo.

II - Para Contratação de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento:

- a) O valor do serviço não deverá ultrapassar **R\$ 11.981,20**;
- b) A despesa deve ser imprevisível, justificando a não previsão no Plano de Contratações Anual;
- c) A contratação não deve resultar em obrigações futuras;
- d) Os valores contratados devem ser adequados aos praticados no mercado;
- e) O pagamento deve ser realizado imediatamente.
- f) A pesquisa de preços deverá ser conduzida de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, em plena conformidade com o regramento vigente. Os orçamentos devem ser enviados, observando a data e horário predefinidos, por meio do e-mail institucional de solicitação do órgão, para garantir o devido atendimento aos procedimentos estabelecidos.
- g) Orçamentos apresentados com data ou horário posterior ao estabelecido na solicitação não serão aceitos, visando evitar possíveis conflitos de interesses. Essa medida tem por objetivo assegurar a transparência, lisura e legalidade do processo.

Art. 5º - Quanto à dispensa de licitação para contratos regidos pelo § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, considera-se desnecessário o processo de dispensa de licitação, tendo em vista a razoabilidade de permitir contratos verbais nessas circunstâncias, eliminando a exigência de procedimento prévio escrito.

Art. 6º - Os critérios de Habilitação a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no art. 68, incisos I a VI, art. 69, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Teixeiras/MG, 24 de janeiro de 2024.

GUILHERME DE SOUZA BARROS
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS